



Câmara Municipal de São Paulo

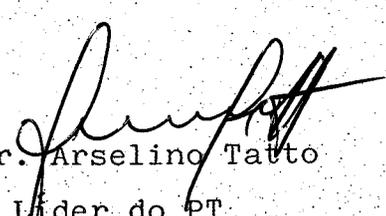
PROJETO DE LEI Nº 228 /91.

"Autoriza o Executivo a criar o Serviço de linhas diretas de Ônibus urbanos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo autorizado a instituir o serviço de linhas diretas de Ônibus urbanos.
- art. 2 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- art. 3 - A prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do PT

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Levando-se em conta o caos em que se encontra o transporte público hoje em São Paulo, todas as tentativas devem ser intentadas no sentido de atenuar o problema.

Dentre elas ressaltamos o serviço de linhas diretas de ônibus urbano. Referido projeto visa oficializar serviço existente na prática, com reconhecido sucesso. Tanto que foi instituído pela prefeitura de forma provisória e restrita a algumas regiões.

É necessário ousar mais. É necessário dar-lhe uma forma legal e expandi-lo para toda a cidade. Inclusive, estendendo-o a pessoas físicas, cooperativas, etc... por ser de interesse para a cidade como um todo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.